

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2004, que *inscreve o nome de Frei Caneca no “Livro dos Heróis da Pátria”.*

RELATOR: Senador **JORGE BORNHAUSEN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2004, de autoria do nobre Senador Marco Maciel, inscreve o nome de Frei Caneca no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o ato em epígrafe não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Com o intento de prestar justa homenagem ao líder libertário da Confederação do Equador, a iniciativa de lei referida propõe a inscrição de Frei Caneca no *Livro dos Heróis da Pátria*.

Na justificativa, o ato em comento sintetiza as atitudes gloriosas de Joaquim do Amor Divino Rabelo, o Frei Caneca, que fizeram do herói pernambucano um permanente e aguerrido defensor da liberdade no contexto histórico em que viveu, qual seja, nos anos imediatamente anteriores e posteriores à Independência do Brasil.

Nascido no Recife, Frei Caneca estudou no Seminário Carmelita de Olinda, no qual diplomou-se em Retórica e Geometria. Muito jovem, já demonstrava devoção à causa da independência e da liberdade. Assim,

participou da Insurreição Pernambucana de 1817, razão pela qual passou quatro anos preso na Bahia.

Em 1823, fundou seu jornal, o *Típis Pernambucano*, cuja edição inaugural disseca criticamente o projeto de Constituição que seria outorgada no ano seguinte. Classificou nossa primeira Carta Magna de “iliberl”, contrária à liberdade, à independência e aos direitos. Maior ideólogo da Confederação do Equador, de 1824, quando explicita seu acentuado republicanismo, também se notabilizou como um dos mais expressivos líderes da luta de guerrilhas contra o poder imperial.

Exemplo incontrastável de alguém que coloca seus ideais acima de tudo, Frei Caneca, em sua breve vida, deu incessante testemunho de fé inabalável em Deus e na liberdade, entendida como único caminho possível para a construção de um Brasil justo, fraterno e soberano. Homem de pensamento e de ação, jamais esmoreceu em sua luta contra o poder absoluto e a favor de uma Pátria livre e cidadã.

Do *Livro dos Heróis da Pátria* já constam insignes nomes da nossa história, como Tiradentes, D. Pedro I e Zumbi dos Palmares, o que confere legitimidade à proposição. Nessa perspectiva, consideramos oportuno e meritório o projeto em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2004.

Sala da Comissão, em 12/04/05.

, Presidente

, Relator